



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele/fax: (079) 3313-1107
E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com/ site: www.feiranova.se.gov.br

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira Nova, instituída pela Portaria nº. 01/2021, de 04 de Janeiro 2021, apresenta Justificativa para a **Contratação da Associação no Ramo de Radiodifusão para Prestação de Serviços de Divulgação de Materiais, Campanhas Educativas, Comunicados e Demais Informações de Interesse Público, Promovidas pela Prefeitura Municipal**, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade de **Contratação da Associação no Ramo de Radiodifusão para Prestação de Serviços de Divulgação de Materiais, Campanhas Educativas, Comunicados e Demais Informações de Interesse Público, Promovidas pela Prefeitura Municipal**;

Considerando que a **Contratação da Associação no Ramo de Radiodifusão para Prestação de Serviços de Divulgação de Materiais, Campanhas Educativas, Comunicados e Demais Informações de Interesse Público, Promovidas pela Prefeitura Municipal**, visando atender as necessidades locais da referida Prefeitura, bem como de seus Departamentos com o intuito de promover a comunicação, transparência das informações, a fim de manter a população informada a cerca das ações realizadas pelas secretarias;

Considerando que **Contratação da Associação no Ramo de Radiodifusão para Prestação de Serviços de Divulgação de Materiais, Campanhas Educativas, Comunicados e Demais Informações de Interesse Público, Promovidas pela Prefeitura Municipal**, não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunto, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 CentroTele/fax: (079) 3313-1107

E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com/ site: www.feiranova.se.gov.br

escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da **Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Feira Nova Sergipe CNPJ 09.392.420/0001-35**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para **Contratação da Associação no Ramo de Radiodifusão para Prestação de Serviços de Divulgação de Materiais, Campanhas Educativas, Comunicados e Demais Informações de Interesse Público, Promovidas pela Prefeitura Municipal**, para o exercício de 2021, e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: *“Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”*¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele/fax: (079) 3313-1107
E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com/ site: www.feiranova.se.gov.br

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993.”²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, **inciso II**, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 3 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DA CIDADE DE FEIRA NOVA SERGIPE CNPJ: 09.392.420/0001-35** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor mensal: R\$ 1.050,00 (mil e cinqüenta reais) para a **Contratação da Associação no Ramo de Radiodifusão para Prestação de Serviços de Divulgação de Materiais, Campanhas Educativas, Comunicados e Demais Informações de Interesse Público, Promovidas pela Prefeitura Municipal.**

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta seguinte dotação orçamentária.

OU: 1015: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AÇÃO: 2009: Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Elemento: 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 10010000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Prefeito **Jean Simon Santos Arcieri**, para apreciação e posterior ratificação.

Feira Nova, 01 de março de 2021.

David Matheus Lima Santos
Presidente da CPL

² Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 CentroTele/fax: (079) 3313-1107
E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com/ site: www.feiranova.se.gov.br

**Maria Geane Simões de França
Oliveira**

Secretária

Iris Rejane Alves de

Membro

RATIFICO.

Em ____ de _____ de 2021.

Jean Simon Santos Arcieri
Prefeito Municipal De Feira Nova